



Resposta ao Requerimento nº 1433/2024

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: *Informações referentes ao cumprimento da Lei nº 4484/2009, que dispõe sobre a instituição de Banco de Voluntários no Município.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 15 de janeiro de 2025.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

Proc. Administrativo 4- 21.612/2024

De: Célia L. - SAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/01/2025 às 10:57:37

Setores envolvidos:

SA, SAS, SG-DRI

39ª SESSÃO - REQUERIMENTO 1433/2024

Valauri Ketti Capovilla - SG-DRI

Conforme Decreto 10.780 de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da administração pública direta no município de Valinhos, disciplinando sua prestação nas condições que especifica, cabe ressaltar que, de acordo com a referida Lei, embora tenha sido estimulado o voluntariado, não havia até então, no âmbito local, qualquer norma que estabelecesse as condições e/ou os requisitos para sua realização.

Ainda conforme o Art. 5º da Lei 10.780, considerando a vedação prevista no artigo 4º ... a admissão de prestadores de serviços voluntários, deverá ser verificado pela Secretaria de Administração da Administração Direta se há correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Ainda conforme o Art. 6º da referida Lei, o candidato à prestação de serviços voluntários deverá protocolizar requerimento junto ao protocolo geral ou entidade de interesse, juntando ao requerimento a Manifestação de Interesse em Prestação de Serviço Voluntário no Âmbito da Administração Direta do Município de Valinhos.

Sendo este tema atualmente pertinente e pertencente à Secretaria de Administração, ficamos à disposição para demais esclarecimentos, e aproveitamos para anexar na íntegra a referida Lei 10.780 de 06 de abril de 2021 para futura consulta.

—

Célia Leão

Secretária de Assistência Social

Anexos:

dec10780_prestacao_de_servicos_voluntarios.pdf



DECRETO N° 10.780, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Valinhos, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.608/1998 preceitua que “considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade”, bem como que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

CONSIDERANDO que a mesma norma prescreve, em seus artigos 2º e 3º, que o serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.335/1999, na mesma direção, estabelece que são considerados serviços voluntários aqueles não remunerados, prestados por pessoas físicas a entidades de qualquer natureza e a organizações não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam cívicos, culturais, educacionais, recreativos, científicos ou de assistência social, assim como que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e que os serviços voluntários serão reconhecidos como de relevância pelo Poder Público da localidade onde são realizados;



CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.462, de 18 de setembro de 2009, instituiu a “semana Municipal do Voluntário Antônio Montero Filho no Município de Valinhos”, que será comemorado na primeira semana de novembro, com o principal objetivo sensibilizar a comunidade, sobre o serviço realizado por este honrado voluntário Antônio Montero Filho e demais voluntários em várias entidades assistenciais, bem como em escolas, creches, hospitais, entre tantas, contribuindo assim para a valorização destes na sociedade”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.484, de 22 de outubro de 2009, dispõe sobre a “instituição de banco de voluntários, cujo objetivo é cadastrar os voluntários, entre outros, por área de atuação e período de disponibilidade; cadastrar as demandas das entidades civis de fins não econômicos, organizações governamentais, associações não governamentais interessadas; e, incrementar o exercício do serviço voluntário na sociedade.”

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.704, de 13 de agosto de 2018, dispõe sobre a criação do Programa Voluntários da Coordenadoria do Bem Estar Animal no Município de Valinhos, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos (cães e gatos);

CONSIDERANDO que, embora tenha sido estimulado o voluntariado, não há, no âmbito local, qualquer norma que estabeleça as condições e/ou os requisitos para sua realização;

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), é necessária a regulamentação, no âmbito do Município de Valinhos, do serviço voluntário;



CONSIDERANDO, por fim, que têm sido encaminhados à Administração Pública Municipal consultas ou pedidos de pessoas interessadas na prestação de serviço voluntário junto às suas unidades administrativas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valinhos, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação regulamentada por este Decreto.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão da Administração Pública Direta ou à entidade da Administração Pública Indireta do Município de Valinhos que atue nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação, meio ambiente, assistência social, bem estar animal e defesa civil.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º Fica vedado:

I - o exercício do serviço voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Valinhos; e,

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.



Art. 5º Considerando a vedação prevista no artigo 4º, inciso I, previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, deverá ser verificado pela Secretaria de Administração da Administração Direta se há correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Parágrafo único. As entidades da Administração Pública Indireta Municipal ficarão responsáveis pela estrita observância da vedação prevista no artigo 4º, inciso I, deste Decreto, considerando-se os respectivos quadros de cargos, funções e empregos públicos.

Art. 6º O candidato à prestação de serviços voluntários deverá protocolizar requerimento junto ao protocolo geral ou entidade de interesse, juntando ao requerimento a Manifestação de Interesse em Prestação de Serviço Voluntário no Âmbito da Administração Direta do Município de Valinhos, conforme anexo I, deste Decreto; e deverá expor, no mínimo, a área de atuação pretendida, os serviços voluntários que se dispõe a prestar e sua disponibilidade de dias e horários para seu exercício, instruindo-o com os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae* e atestado negativo de antecedentes criminais, para verificação de sua idoneidade;

II – cópia simples de sua carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço atual, para verificação de regularidade de sua documentação civil; e,

III - atestado médico de saúde física e mental, que comprove sua aptidão para o serviço.

§ 1º Com a finalidade de verificar a qualificação do candidato para a prestação de serviços voluntários na área pretendida, a Secretaria de Administração poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem as informações profissionais contidas no *curriculum vitae* por ele



entregue, para posterior encaminhamento ao órgão no qual o servidor prestará os serviços voluntários, conforme anexo II, deste Decreto.

§ 2º Estando em ordem a documentação e havendo manifestação de interesse do órgão ou entidade na prestação de serviços voluntários pelo candidato, deverá ser celebrado, antes do início da execução destes, termo de adesão entre o Município de Valinhos ou sua entidade da Administração Pública Indireta e o prestador do serviço voluntário, conforme Anexo III, deste Decreto.

§ 3º Do termo de adesão a que se refere o *caput* deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I - o nome e a qualificação completa das partes envolvidas;
- II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - os direitos, deveres e proibições previstos neste Decreto e aqueles inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários; e,
- V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido, sem a prévia e expressa comunicação do órgão ou entidade municipal.

§ 4º A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre a entidade ou órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.



Art. 7º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias

Art. 8º São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade para a qual tenha aptidão ou afinidade;
- II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções; e,
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao órgão ou entidade municipal ao que se encontra vinculado, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 9º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade municipal no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- IV - tratar com urbanidade os servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;



V - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão do responsável designado pela direção do órgão ou entidade municipal ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários; e,

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade municipal no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Valinhos;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade municipal a que se vincule; e,

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer dos preceitos deste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.



Art. 12. Os órgãos ou entidades municipais poderão, por meio de ato próprio, no âmbito das respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 2º deste decreto:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob sua responsabilidade;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de serviço próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Valinhos, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão; e,

IV – elaborar e propor a aprovação de modelo interno de "termo de adesão à prestação de serviço voluntário", com conteúdo que contemple o disposto neste Decreto e atenda às suas necessidades específicas, deverá ser avaliada pela Secretaria de Administração.

Art. 13. Ao término da prestação dos serviços voluntários, a Administração Pública Municipal, a pedido do interessado, deverá emitir declaração de sua participação no serviço voluntário de que trata esta norma, o qual será reconhecido como de relevância social, ressalvada a hipótese em que houver desligamento com base no artigo 11 deste Decreto.

Art. 14. O órgão ou entidade municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, um ou mais agentes públicos de seu quadro de pessoal, a quem competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.



Art. 15. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
06 de abril de 2021, 125° do Distrito de Paz,
66° do Município e 16° da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

CLEBER FERNANDO BERNARDI
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

JOSÉ DAVID XAVIER
Secretária de Administração

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 4.756/2021- PMV.

Evandro Régis Zani
Subchefe do Gabinete da Prefeita
respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI



ANEXO I

**Manifestação de Interesse em Prestação de Serviço Voluntário no âmbito da
Administração Direta do Município de Valinhos**

(a que se refere o *caput* do art. 6º do Decreto nº 10.780, de 06 de abril de 2021)

Nome: _____

Nome do Local: _____

Endereço completo do Local: _____

Atividade de Interesse: _____

Há curso/ formação específica na área de interesse? Se sim, quais: _____

Tempo disponível para o Serviço Voluntário (periodicidade, dias da semana, tempo diário duração,
etc.): _____

**ANEXAR CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL VÁLIDO
COM FOTO QUE TENHA NÚMERO DO RG E DO CPF**

Declaro estar ciente que devo apresentar curriculum vitae, atestado negativo de antecedentes criminais, cópia simples de carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço atual e atestado médico de saúde física e mental. Tenho ciência dos termos do Decreto Municipal nº XX.XXX de 1º de abril de 2021. Tenho ciência dos riscos que podem ter o local e me responsabilizo por seguir as instruções devidas. Tenho ciência de que a prestação de serviço sem remuneração, só pode ocorrer após formalização de “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”.

Valinhos, _____ de _____ de _____

Assinatura



ANEXO II

Preenchimento exclusivo do órgão no qual o serviço será prestado

(a que se refere o § 1º do art. 6º do Decreto nº 10.780, de 06 de abril de 2021)

Manifestação acerca das atividades propostas pelo interessado: _____

Manifestação acerca da periodicidade e do prazo proposto: _____

Justificativa do interesse público da prestação de serviço: _____

Aceito

Não aceito

Data: ____/____/____

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações acima

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO(A) DIRIGENTE DO ÓRGÃO

Autorizado

Não autorizado

Data: ____/____/____

Carimbo e assinatura

Em caso de autorização indicação de agente público para acompanhamento:

Nome: _____ Matrícula: _____

Telefone: (____) _____ Email: _____



ANEXO III

Termo de Adesão para Serviço Voluntário

(a que se refere o § 2º do art. 6º do Decreto nº 10.780, de 06 de abril de 2021)

ENTIDADE: (Nome da Entidade), com sede na Rua (...), nº (...), bairro (...), Cep (...), no Estado (...), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (...), representado, neste ato, por seu (Secretário), (nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), portador do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade RG nº (...), residente e domiciliado na rua (...), nº (...), bairro (...), CEP (...), no município de (...), Estado de (...).

VOLUNTÁRIO: (nome do voluntário), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade RG nº (...), residente e domiciliado na (...), nº (...), bairro (...), CEP (...), no município de (...), Estado de (...).

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acordado o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

O OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula Primeira: O presente termo tem como objeto a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo voluntário, não gerando estes vínculo empregatício, nos termos do Decreto Municipal nº 10.780, de 06 de abril de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Cláusula Segunda: O voluntário se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os seguintes serviços: (...)

Parágrafo Único. Caso o voluntário deseje atuar em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitido a participação na atividade pretendida, cujo aceite pela Entidade dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas e os definidos na cláusula 3ª deste instrumento.



DA EXECUÇÃO

Clausula Terceira: O voluntário exercerá suas atividades na Entidade, durante os seguintes dias da semana (...), de (...) às (...) horas.

Parágrafo Único. O horário estabelecido no *caput* da presente cláusula, é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Quarta: Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo qualquer remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciário ou qualquer outra.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Cláusula Quinta: A entidade não ressarcirá ao voluntário qualquer tipo de despesas.

Cláusula Sexta: A entidade deverá fornecer material e local adequado para o exercício das atividades.

DO PRAZO

Clausula Sétima: O presente termo de adesão será por prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal, mediante termo aditivo.

DA RESCISÃO

Clausula oitava: O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias.



DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona: O presente termo de adesão passa a vigor a partir de sua assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de adesão, as partes elegem o foro da comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Valinhos, xx de xxxx de 2021

Secretário
REPRESENTANTE

Nome
VOLUNTÁRIO

<p><u>TESTEMUNHA 1</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº _____</p> <p>CPF Nº _____</p>	<p><u>TESTEMUNHA 2</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº _____</p> <p>CPF Nº _____</p>
---	---



PREFEITURA DE
VALINHOS



Proc. Administrativo 6- 21.612/2024

De: André M. - SA

Para: SG-DRI - Departamento de Relações Institucionais

Data: 15/01/2025 às 14:51:35

Setores envolvidos:

SA, SAS, SG-DRI

39ª SESSÃO - REQUERIMENTO 1433/2024

Diante do requerimento n. 1433/2024 e em complemento às informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social, informamos que diante do art. 5 do Decreto n. 10.780/2021 a Secretaria de Administração apenas instrui quanto a área de atuação na qual o interessado pretende ser voluntário, no sentido de não gerar conflito com a atribuição de ocupante de cargo em provimento efetivo.

As demais etapas são responsabilidades dos órgãos administrativos onde haverá a prestação do serviço voluntário.

Att.

—

André Cavicchioli Melchert

Secretario de Administração